



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE (CAMA)**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Relator: Vanderlei Bastos Gonçalves (Solidariedade)

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 48/2023, que institui a política Municipal de Educação Ambiental no âmbito do Município de Nova Venécia-ES e revoga a Lei nº 3.725, de 17 de maio de 2023, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 30 de maio de 2023, e, em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 134 do Regimento Interno.

Às fls. 32/33 consta o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pela rejeição da matéria.

Posteriormente, recebida a matéria na Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente, fui designado relator (fl. 37), nos termos do art. 70 do Regimento Interno, cabendo-me assim exarar o parecer no prazo regimentalmente previsto, de acordo com a pertinência temática de competência da comissão.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Assim, de posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer técnico pelos fatos e fundamentos abaixo.

II – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O MEIO AMBIENTE:

A matéria sob análise cuida da instituição da Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Nova Venécia e tem como principal objetivo difundir a consciência ambiental tanto no meio escolar como fora dele, através dos diversos seguimentos da sociedade.

É notório o atual cenário de degradação da natureza que estamos vivenciando. Não é possível tolerarmos mais o desmatamento desenfreado, a poluição, a escassez de recursos, a extinção de espécies e a geração de resíduos de forma irresponsável.

É preciso conscientizar a população acerca das questões ambientais que afetam o nosso cotidiano e que desafiam as próximas gerações com o risco iminente de desenvolvimento de novas doenças, falta de água e escassez de alimentos.

Por isso, para que tenhamos qualidade de vida hoje e no futuro, precisamos investir imediatamente em educação ambiental para mudar hábitos e transformar a atual situação do meio ambiente em que vivemos. E isso, só se fará com a prática de educação ambiental, a fim de que cada pessoa desenvolva o senso de responsabilidade ambiental coletiva.

Por outro lado, ao justificar a proposição, o Chefe do Poder Executivo informou o seguinte:

“(…)

Considerando o art. 225, inciso VI do § 1º da CF, o art. 16 da Lei Federal nº 9.795/1999 e o art. 25 da Lei Estadual nº 9.265/2009, a aprovação deste projeto de Lei é de suma importância para o Município de Nova Venécia, para regulamentar e normatizar a Educação Ambiental no âmbito municipal, haja vista que anteriormente não dispunha de legislação específica para tal.

A presente propositura é fruto de um longo processo de trabalho intersetorial entre as Secretarias de Obras e Transportes, Cultura e Turismo, Agricultura, Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Venécia iniciado no mês de agosto 2021 com a indicação de servidores e designação de grupo de trabalho nomeado pelo Decreto nº 17.775, de 01 de julho de 2022.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Destacamos ainda a realização do curso "Educação Ambiental e Políticas Públicas", com duração de 180 horas, em parceria com o Prodnorte, IEMA e UFES por alguns servidores municipais das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Educação. O resultado dos estudos foi a minuta de um projeto de lei adequado a atender as necessidades e especificidades do Município de Nova Venécia.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências

saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da

presente propositura.

(...)” (fls. 21/22)

Portanto, embora recentemente tenha sido aprovada a Lei nº 3.725/2023, de iniciativa parlamentar, que dispõe acerca da educação ambiental em âmbito municipal, extrai-se da mensagem do prefeito que a propositura ora apresentada se adequa melhor à realidade dos órgãos municipais, uma vez que foi construída através de um trabalho inter setorial entre as secretarias municipais de obras, cultura, agricultura, educação e saúde, desde o ano de 2021.

III – VOTO DO RELATOR:

Dessa feita, considerando a relevância da proposição para desenvolvermos políticas ambientes no âmbito do Município de Nova Venécia, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2023.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2023.

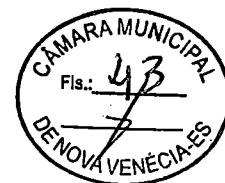
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
RELATOR – Membro da CAMA
Vereador pelo Solidariedade

Relator em cargo
[Assinatura]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE (CAMA)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2023

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 48/2023: institui a política Municipal de Educação Ambiental no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, e revoga a Lei nº 3.725, de 17 de maio de 2023
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
RELATOR:	Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves (Solidariedade).

A Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves (Solidariedade), às folhas 39 a 41, por maioria seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 28 de junho de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 48/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente em exercício da CAMA - Relator
Vereador pelo Solidariedade

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Membro da CAMA
Vereador pelo PSB